



**Ofício Circular nº 69/2026/CGJCE**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e  
Às Senhoras Magistradas

**Processo nº 8528670-15.2025.8.06.0000 (SEI)**

**Assunto:** Procedimento para recebimento de cartas precatórias - Portaria nº 151/2026.

Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, cientificá-los(as) acerca da expedição, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da Portaria nº 151/2026 (anexa), publicada no DJeA de 22/01/2026, que altera o teor da Portaria nº 53/2024 (DJeA de 11/01/2024), e traz inovações no procedimento de recebimento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais.

O novo regramento autoriza, até que seja implementada solução nacional interoperável, a utilização do Sistema Hermes – Malotes Digital para o recebimento de cartas precatórias oriundas de outros tribunais, ficando expressamente vedada a recusa de cumprimento e/ou devolução de missivas fundamentada apenas no uso desse meio de remessa.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00151/2026

Disponibilização: 22/01/2026 às 18h04m

PORTARIA Nº 151/2026

Altera a Portaria nº 53/2024, que dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos da Consulta nº 0006663-23.2022.2.00.0000, por sua composição plenária, em 18 de setembro de 2024, no sentido de que: “[...] enquanto não implementada solução que permita o envio interoperável de Cartas Precatórias entre Tribunais que utilizam sistemas de processo eletrônico distintos, a expedição e devolução deve se dar mediante utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, ressalvada a possibilidade de adoção de solução diversa pela via consensual”;

**CONSIDERANDO** a proposição formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos autos do SEI nº 8528670-15.2025.8.06.0000, no sentido de que, em razão da reportada decisão do CNJ, seja revista a redação do art. 2º, da Portaria nº 53/2024, desta Presidência (DJEa de 11.1.2024), “com o fito de evitar possíveis equívocos de interpretação por parte dos magistrados deste Tribunal de Justiça acerca dos meios cabíveis para recebimento e devolução das cartas precatórias oriundas de Tribunais de outros estes federativos”;

RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 2º, da Portaria nº 53/2024, (DJEa de 11.1.2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As cartas precatórias para cumprimento no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição serão recebidas, preferencialmente, por meio do peticionamento eletrônico, disponíveis no Sistemas Judiciais do TJCE, conforme o caso.

§1º .....

§ 2º .....

§3º .....

§ 4º Até que seja implementada solução nacional interoperável, fica autorizada a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital para recebimento de cartas precatórias, vedando-se aos juízos competentes a recusa de cumprimento e/ou devolução com fundamento na mera remessa por tal meio.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fortaleza, 22 de janeiro de 2026.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

**PRESIDENTE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/163862> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

